



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional 9 de Junho		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional 9 de Junho, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068462-7	PARECER Nº 1434/2013	APROVADO EM: 24.07.2013

I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, diretora do Centro Educacional 9 de Junho, nesta capital, mediante o processo nº 13068462-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Avenida F, nº 174, Conjunto Ceará, CEP: 60.533-640, nesta capital, mantida pela Organização Educacional Jardim da Mônica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.452/0001-34, e Censo Escolar nº 23071516.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, Licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 07, diretora geral, e como secretária escolar, Elis Deijre Campelo da Costa Almeida Araújo, Registro nº 6351.

O corpo docente dessa Instituição é composto de onze professores, dos quais dez são habilitados e um autôrizado, perfazendo um total de 90,90% de pessoal habilitado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.160 obras.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Matias da Costa, CREA nº 24.572-Ce. Com relação ao Registro Sanitário, a instituição apresentou protocolo de pagamento da taxa de solicitação do referido documento e está aguardando a visita do órgão emissor.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1434/2013

III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 257/2013, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e os dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional 9 de Junho, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

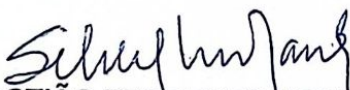
Com relação à educação infantil, informamos que o município de Fortaleza tem Conselho Estadual de Educação constituído, devendo a escola dirigir-se ao referido órgão para regularização da citada etapa de ensino.

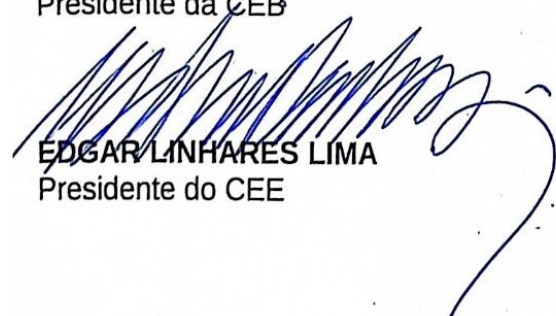
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2013.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES-PINHEIRO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE